**LEI N.º 030/2005**

**SÚMULA – Dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ aprovou e o Senhor Manoel Custódio Ramos, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI.**

**ART. 1.º** Incorpora ao perímetro urbano da cidade de Fênix, o imóvel constituído pelo lote número partes dos lotes números 1; 1-B e 302 da Gleba Corumbataí, Município de Fênix, Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr, com área de 14.170,00 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: "Partindo num marco cravado na divisa do lote n.º 302; daí segue com o rumo SE 68°39', na distancia de 130,00 metros paralelo a rodovia PR 082; deste, segue como rumo SW 21°21'na distancia de 109,00 metros; daí segue no rumo NW 68°39' na distancia de 130,00 metros; daí segue com o rumo NE 21°21'na distancia de 109,00 metros até o marco de partida."

**ART. 2.º** O imóvel descrito no artigo anterior foi destacado das matrículas números 6.778, 7.557 e 7.881 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr.

**ART. 3.º** Fica o Cartório de Registro de Imóveis, observados as normas legais, autorizado a proceder às anotações, averbações e registros necessários, podendo ainda objetivando a concretizar a presente lei o chefe do poder executivo municipal baixar decretos pertinentes,

**ART. 4.º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix-Pr, 29 de novembro de 2005.

**MANOEL CUSTÓDIO RAMOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**